



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## **Lei aprovada no exercício de 2022.**

### **LEI Nº 2871/2022, de 16 de Dezembro de 2022.**

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.669 em 19 de Dezembro de 2022.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.255/2022), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

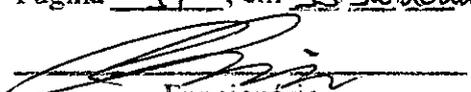
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## LEI Nº 2871/2022

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2663  
Página 17, em 19/12/2022

  
Funcionário

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Orientação a Idosos contra Fraudes e Golpes na Internet, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Ireni Moura Farias.

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Municipal de Orientação a Idosos contra Fraudes e Golpes na Internet, a ser promovida, anualmente, na data de escolha do Poder Executivo.

**§ 1º** A campanha de que trata esta Lei, de natureza educativa e preventiva, tem como objetivos:

I – orientar as pessoas idosas quanto aos riscos existentes na utilização da internet, inclusive para aquisição de produtos e contratação de serviços por meio de comércio eletrônico;

II – informar sobre as formas e mecanismos de identificação de possíveis fraudes e golpes e de navegação segura na internet.

**§ 2º** As ações da campanha serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais utilizados ou frequentados pelo público idoso e através de plataformas digitais.

## LEI Nº 2871/2022

Digitado pelo servidor :William Vinicius Ribeiros – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§ 3º Os materiais e recursos utilizados na campanha serão produzidos de forma objetiva e de fácil compreensão pelo público-alvo.

Art. 2º Para fins de realização da campanha disposta nesta lei, o Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação e está autorizado a firmar termos de parceria com as entidades da sociedade civil organizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de Dezembro de 2022.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2871/2022**

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Orientação a Idosos contra Fraudes e Golpes na Internet, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Ireni Moura Farias.

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Municipal de Orientação a Idosos contra Fraudes e Golpes na Internet, a ser promovida, anualmente, na data de escolha do Poder Executivo.

**§ 1º** A campanha de que trata esta Lei, de natureza educativa e preventiva, tem como objetivos:

**I** – orientar as pessoas idosas quanto aos riscos existentes na utilização da internet, inclusive para aquisição de produtos e contratação de serviços por meio de comércio eletrônico;

**II** – informar sobre as formas e mecanismos de identificação de possíveis fraudes e golpes e de navegação segura na internet.

**§ 2º** As ações da campanha serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais utilizados ou frequentados pelo público idoso e através de plataformas digitais.

**§ 3º** Os materiais e recursos utilizados na campanha serão produzidos de forma objetiva e de fácil compreensão pelo público-alvo.

**Art. 2º** Para fins de realização da campanha disposta nesta lei, o Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação e está autorizado a firmar termos de parceria com as entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de Dezembro de 2022.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
William Vinícius Ribeiro  
**Código Identificador:0D4C66A6**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2022. Edição 2669

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>